

PROJETO DE LEI Nº 4.314, DE 2016

Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As regulamentações dos artigos 9º, 10 e 11 desta Lei poderão ser alteradas em decorrência do desenvolvimento tecnológico da indústria de produtos de origem animal e para atender às demandas do comércio interno e externo desses produtos”. (NR)

Art. 2º A Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, fica acrescida do seguinte artigo 14-A:

“Art. 14-A Os estabelecimentos com fiscalização estadual ou municipal poderão destinar subprodutos do abate de bovinos e bubalinos que não têm demanda alimentar no País para estabelecimentos com fiscalização federal habilitados a sua manipulação e exportação, conforme regulamento.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado ROBERTO BALESTRA
Presidente